DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Homologação / Adjudicação 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 015/2023, Processo Administrativo nº 034/2023, cujo objeto é Registro de preços para futuras aquisição de tiras teste reagente para glicemia com fornecimento gratuito de aparelho para exame.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 14 de abril de 2023, ás 09h00min.

RETIFICAÇÃO - Pregão Presencial nº 014/2022, Processo nº 031/2022, cujo objeto é Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços em instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, para atender as necessidades das secretarias solicitantes do município de Ubirajara/SP.

Fica retificado - ANEXO I e ANEXO II.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 14 de abril de 2023, ÁS 14h00min.

Local: Praça Porcino Antonio de Lima, n° 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 31 de março de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP
RETIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Onde se lê: Contratação de empresa para Reforma do telhado das salas dos motoristas e do Conselho Tutelar (compreendendo as trocas do madeiramento e telhas).

Leia-se: Contratação de empresa para Reforma do telhado do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Lazaro Machado de Oliveira, n° 361 - (compreendendo as trocas do madeiramento e telhas).

Ubirajara, 31 de março de 2023.

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ubirajara

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2023 – Processo Administrativo nº. 019/2023 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: SUPERMERCADO ALVINLANDIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 55.596.985/00001-51, BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.088.309/0001-88, QUARTZO COBRANCA E ALIMENTOS, INSCRITA NO CNPJ: 41.255.020/0001-90, MICHELE RAMOS ARAUJO ME, INSCRITA NO CNPJ: 41.316.414/0001-01, F. PEREIRA ALIMENTOS ME, INSCRITA NO CNPJ: 36.198.369/0001-06.

Convoque-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº. 019/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2023

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de Carne Bovina, Suína, Avícola e derivados para manutenção da alimentação escolar e setor social desta municipalidade.

Ata Contrato Nº. 016/2023

Contratada: SUPERMERCADO ALVINLANDIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 55.596.985/00001-51.

Valor Total: R$ 61.390,50(Sessenta e Um Mil, Trezentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos)

Ata Contrato N° 017/2023

Contratada: BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.088.309/0001-88

Valor Total: R$ 183.127,00(Cento e Oitenta e Três Mil, Cento e Vinte e Sete Reais)

Ata Contrato N° 018/2023

Contratada: QUARTZO COBRANCA E ALIMENTOS, INSCRITA NO CNPJ: 41.255.020/0001-90

Valor Total: R$ 476.631,00(Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais)

Ata Contrato N° 019/2023

Contratada: MICHELE RAMOS ARAUJO ME, INSCRITA NO CNPJ: 41.316.414/0001-01

Valor Total: R$ 89.210,40(Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)

Ata Contrato N° 020/2023

Contratado: F. PEREIRA ALIMENTOS ME, INSCRITA NO CNPJ: 36.198.369/0001-06

Valor Total: R$ 50.772,80(Cinquenta Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Vigência do Contrato: Até 30 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 30 de março de 2023. Adriana Bocardi Allegretti. Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2027

Abre inscrições para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Ubirajara/SP, mandato **2024/2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Ubirajara, por meio de sua Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n° 1.016/2013 e suas alterações torna público, a abertura do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ubirajara, mandato 2024/2027 que deverá ser realizado conforme o presente edital e obedecidas as normas ora estabelecidas.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamenta e estabelece o processo de escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Municipio de Ubirajarapara um mandato de 4 (quatro) anos, de 2024 a 2027, nos termosda Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 Alterada pela Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 09 de novembro de 2022 e em reunião extraordinária de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 000/2023, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

Tamiris Zaneti Gossi Alvares

Ana Lucia de Oliveira Dias Marini

Giovana Guerra Bocardi Ferreira

Virginia Maria Soares Jacinto

II. Representantes da Sociedade Civil:

Enéias Leme Negrine

Marcial Monteiro dos Santos

Amanda Karizza Silva

Luciana Cristina de Souza

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias paraa organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apurador e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões das leis municipais;

III - expedir resoluções a cerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, sendo os 05 (cinco) primeiros mais bem votados, em conformidade com o artigo 2ºda Lei 1.016, de 03 de Dezembro de 2013 e suas alterações, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo Capítulo IX e X da Lei 1.016/2013.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, fará jus à remuneração mensal correspondente a um salário mínimo vigente no país, incluindo-se neste pagamento o horário de trabalho normalmente, os plantões e demais encargos inerentes à função, assegurando-se ainda os direitos descritos no artigo 12 da Lei 1.016/2013.

V - DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II – prova escrita;

III - avaliação psicológica;

IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - pleito;

VI - curso de capacitação inicial.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no site https://portal.alphaselecoes.com.br/ no período de **03 de abril de 2023** até o **28 de abril de 2023**, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

I - Acessar o site https://portal.alphaselecoes.com.br/, clicar no ícone "CLIQUE

AQUI" e com isso será redirecionado para o acesso às inscrições. Após isso, deverá clicar em **"ÁREA DO CANDIDATO"** e realizar o seu cadastro. Caso já possua cadastro, deverá realizar o login para inscrição. Uma vez acessado na Área do Candidato, deverá clicar em **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 – CMDCA UBIRAJARÁ-SP – CONSELHO TUTELAR.**

II - Em seguida, selecionar o cargo público pretendido e clicar em **"INSCRIÇÃO".** Logo depois, clicar em "continuar". Preencher atentamente todos os campos corretamente (eventuais erros são de inteira responsabilidade do candidato) e clicar em **"FINALIZAR INSCRIÇÃO".**

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do ConselhoTutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I - reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II - idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

III - residir no Município de Ubirajará há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condominio ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhado do original para conferencia, **Observações:** a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, sempre acompanhados do original para conferência.
V – não possuir antecedentes criminais	Conforme item I.
VI – reconhecida experiência na área	Conforme ítem III da tabela e Título

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente, que conheça a comunidade e que tenha conhecimento do Estatudo da Criança e do Adolescente;	VIII deste edital.
VII – sendo o candidato funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos e cargos.	Copia da portaria de nomeação, para atender aos requisitos de acumulo de cargos e vencimentos.
VIII – ter Carteira Nacional de Habilitação.	Cópia da CNH.
IX – ter conhecimento mínimo de informática	Conforme título VIII do edital.
X – ter disponibilidade de horário	O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta, inclusive nos fins de semana, feriados, sabados e domingos, em sistema de rodízio, da seguinte forma: I – das 08h00min às 11h30min e das 13h00 min às 17h00min, cujos telefones serão afixados em repartiçoes públicas e divulgadas atraves dos meios de comunicação do Município, nos termos do artigo 9º da Lei 1016/2013;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

	A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a sua elaboração.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º Não haverá cobrança de taxa de inscrição aos candidatos, sendo o presente Processo de Escolha Unificada do Conselheiros Tutelares da cidade de Ubirajara, realizado com isenção aos candidatos

Art. 10. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art 11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

§ 2ºEstende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as vínculos com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

Art. 13. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor, bem como as constantes no artigo 11° deste edital.

Art. 14. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 15 . O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 16. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em até no máximo 05 (cinco) dias, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art.18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 19. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 12 a 19 deste Edital.

VIII – DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 20. A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua Lazaro Machado de Oliveira, nº 369, Centro, na cidade de Ubirajara–SP, bem como na mídia local.

Art. 21. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínimade 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédulade Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de1997(com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estiloBIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 22. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 23. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candida de todo Processo de Escolha.

Art. 24. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 25. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 26. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 (uma) hora do início da mesma.

Art. 28. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 29. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I - apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II - Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art.20 deste Edital;

III - Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX– DAPROVA ESCRITA

Art. 30. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e compostadas da seguinte forma:

Especificação	Nº. dequestões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais	5	2	10,00 (dez) pontos
Língua Portuguesa	5	2	10,00 (dez) pontos
Estatuto da Criança e	15	2	30 (trinta) pontos

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Adolescente			
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	25	2	50 (cinquenta) pontos
TOTAL	50		100 (cem) pontos

Art. 31. A prova será realiza da na seguinte conformidade:

I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 32. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de

escolha.

Art.33. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafoúnico. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações ediligências.

Art. 34. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X–DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 35. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 36. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº

002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

XI - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII– DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSOELEITORAL

Art. 37. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual a cerca de sua ocorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 38. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observa as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 40 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e aestética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, afim degarantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1016/2013 e suas alterações.

Art. 41 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 42 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafoúnico. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 45. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

XIV– DO PLEITO

Art. 47. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Ubirajara e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 48. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 49. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 50. Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitorale Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Ubirajará, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao ConselhoTutelar.

Art. 51. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 desteEdital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

cada mesa receptora;

§2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 53. Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §1 º do art. 50, serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no § 2º do art. 50 deste edital;

V- estiverem rasuradas.

Art. 54. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 55. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem declassificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será eleito , através do critério de desempate, o candidato que tiver maior idade e maior número de dependentes.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeadose empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 58. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 59. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 60. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criançae do Adolescente.

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Ubirajara/SP, 31 de março de 2023.

Tamiris Zaneti Gossi Alvares

Presidente do CMDCA/Ubirajara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

- ConhecimentosGerais

Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware-Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/Digitais. Buscas e Consultas online.

- Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

- EstatutodaCriançaedoAdolescente– Lei 8069de13dejulhode1990;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

- ConhecimentosEspecíficos

a) Disposições sobre Adoção – Lei 12.010,de agostode 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas- Lei 13.812 de16 de março de 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm

b) Lei Orgânicada Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

d) Política Nacional da Assistência Social

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

e) **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**

http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf

f) **Lei 12.594** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

g) **FundaçãoAbrinq-ConselhoTutelar: guia para ação passo a passo.**

https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO II - CRONOGRAMA

1) PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

Data (2023)	Ação
03/04/2023 a 28/04/2023	Período de realização das inscrições
05/05/2023	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da Lista de candidatos inscritos;
06 a 10/05/2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;
11 a 15/05/2023	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
19/05/2023	Publicação no DOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados;
20/05/2023 a 21/05/2023	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições;
26/05/2023	Publicação no DOM do resultado dos

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

	recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;

2) SEGUNDA ETAPA–PROVA ESCRITA

Data (2023)	Ação
26/05/2023	Publicação no DOM do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
04/06/2023	Prova Escrita;
05/06/2023	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
06 a 07/06/2023	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
16/06/2023	Publicação no DOM dos resultados da prova escrita;
16/06/2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

3) TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data (2023)	Ação
20/06/2023	Avaliação Psicológica;
21/06/2023	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica;
26/06/2023	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
27 a 28/06/2023	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
03/07/2023	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

4) QUARTA ETAPA– REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

Data (2023)	Ação
07/07/2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
	Período da Campanha Eleitoral;

5) QUINTA ETAPA–PLEITO

Data (2023)	Ação
01/10/2023	Eleição-votação, apuração e recursos;
01/10/2023	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

6) SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

Data (2023-2024)	Ação
09/10/2023 a 05/01/2024	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
10/01/2024	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA
10/01/2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br